

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 02/12/2025

62 TC-004187.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Ângela Maria Busnardo e Otávio Scardelato.

Períodos: (01/01/23 a 27/09/23; 17/10/23 a 31/12/23) e (28/09/23 a 16/10/23).

Advogado(s): João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803) e Débora Karina Gonçalves Vaserino (OAB/SP nº 383.002).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NÃO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. REPRIMENDA. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. AVCB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-13, que, na conclusão de seu relatório (Evento 86.88), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- ✓ Detecção de falhas quando da realização da Fiscalização Ordenada nº 03/2023 – Resíduos Sólidos, ainda pendentes de regularização;
- ✓ Detecção de falhas quando da realização da Fiscalização Ordenada nº

04/2023 – Escola em Tempo Integral, ainda pendentes de regularização;

- ✓ Detecção de falhas quando da realização da Fiscalização Ordenada nº 06/2023 – Organizações Sociais – Saúde, ainda pendentes de regularização;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Violação do princípio da segregação de funções, uma vez que o responsável pelo Controle Interno é Contador da Prefeitura Municipal;
- ✓ Há apontamentos do Controle Interno que pendem de apreciação pelo gestor;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O Município recebeu nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- ✓ Diversas falhas constatadas a partir do IEG-M 2023 que representam prejuízo efetivo ao planejamento das políticas públicas do Município;

B.1.1. ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA) E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- ✓ A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências, bem como avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- ✓ Impossibilidade de atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF;
- ✓ Da análise do Relatório de Atividades encaminhado pela Origem ao Sistema Audesp, observamos que as ações não estabelecem claramente quais as atividades a serem desenvolvidas para o atingimento das metas; as metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando a aferição entre o fixado e o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação; e houve utilização da unidade de medida porcentagem (“percentual”) para estimar e aferir o quantitativo previsto e realizado em inúmeras ações de forma inadequada, uma vez que não evidencia de forma quantitativa o que se pretende atingir;

B.1.2. ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Diversas falhas em relação às ações selecionadas para análise, quanto as atividades a serem desenvolvidas, metas estabelecidas, unidades de medida adotadas, além de inadequado planejamento, gerando alterações orçamentárias significativas ao longo do exercício;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ O Município recebeu nota “C” no último exercício avaliado evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e,

consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

✓ O Município não deu cumprimento às metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como não promoveu as medidas previstas no artigo 9º, *caput*, da LRF, uma vez que o resultado primário do exercício de 2023 foi inferior ao resultado estabelecido na LDO;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

✓ O Município recebeu nota “C+” nos últimos dois exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (Ensino)

✓ Existência de ações não executadas no exercício, de ação cuja meta não foi atingida e de ação cuja quantidade estimada é igual a “0”, denotando falhas na execução das ações e/ou fragilidade da peça de planejamento;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

✓ Apesar do município ter obtido a nota “B”, nos dois últimos exercícios nessa dimensão do IEGM, ainda existiam pendências que indicam a necessidade de correções/melhorias;

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (I-SAÚDE)

✓ Existência de alta taxa de demanda reprimida para consultas, exames e procedimentos;

✓ Existência de prédio que abriga unidade de saúde sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

✓ O Município recebeu notas “C+ e C” nos três últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

B.5.1. ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS/i-AMB

✓ Conforme informou a Origem ao questionário IEGM 2023, o município não dispõe de Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico tendo sido posteriormente informada a existência de Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento Básico;

B.5.3. PLANEJAMENTO

✓ Existência de metas que se confundem com as definições de ações;

✓ Baixo investimento no sistema;

✓ Não foi definida uma entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, ficando tais atividades a cargo da Diretoria

de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, responsável também pela prestação dos serviços;

B.5.4. ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

✓ O sistema é deficitário, devendo ocorrer a readequação tarifária a fim de manter a viabilidade dos serviços, evitando-se o comprometimento de sua qualidade e eficiência;

B.5.6. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA – TARIFA DE ESGOTO

✓ Não foi implementada a modalidade “protesto” para conferir maior eficiência no recebimento dos montantes inscritos, sendo que as modalidades utilizadas para recuperação de créditos, não tem gerado os resultados esperados;

B.5.8.1. REDE DE ESGOTO

✓ Não existem um cadastro da rede de esgotamento sanitário;

B.5.8.4. TRATAMENTO DE ESGOTO

✓ Apenas 82,56% do esgoto produzido tem sido coletado e tratado, tal percentual indica o não cumprimento da meta de 90% (noventa por cento) até 31 de dezembro de 2033, prevista no Artigo 11-B da Lei nº 11.455/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020;

B.5.9. INVESTIMENTOS

✓ Baixo nível de investimentos;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

✓ O Município recebeu a nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Déficit da execução orçamentária não amparado totalmente no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, o que acarretou o surgimento de déficit financeiro;

✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 29,37% da Despesa Fixada (inicial);

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ O déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro;

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, se considerado aqueles registrados no Passivo Financeiro;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 195,73% da dívida de longo prazo;

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

- ✓ Precariedade nos registros dos passivos judiciais;
- ✓ Os encargos referentes às competências de fevereiro/2023 a outubro/2023 não foram recolhidos em seus vencimentos, tendo sido objeto de parcelamento no final do exercício de 2023, enquanto os encargos da competência novembro/2023 somente foram quitados em janeiro/2024;
- ✓ O não pagamento no prazo dos encargos dos meses de fevereiro/2023 a outubro/2023 ensejou uma multa no valor de R\$ 705.087,41 e juros no valor de R\$ 172.395,46 quando da efetivação do parcelamento;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Existência de divergências entre o quadro de pessoal e as lotações cadastradas;
- ✓ Existência de servidores com escolaridade aquém daquela exigida pela legislação para ocupação do cargo;
- ✓ Pagamento de horas extras a vários servidores em caráter contínuo e permanente, bem como em quantidade superior a permitida pela legislação trabalhista;
- ✓ Existência de procedimento administrativo disciplinar por longo período (mais de 3 anos) sem ser concluído, a partir do qual houve afastamento preventivo do servidor sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do seu cargo, o que pode causar prejuízo ao erário;
- ✓ Pagamento de gratificação a servidor, já considerada ilegal por esta Corte de Contas;

C.2.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- ✓ O percentual das despesas realizadas por dispensa de licitação alcançou 43,10% do total das despesas passíveis de licitação, demonstrando assim a fragilidade do planejamento das compras públicas pela Origem;

C.2.2. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Não foi realizado levantamento de bens móveis e imóveis no exercício fiscalizado;
- ✓ Não houve a realização de reavaliação de ativos patrimoniais;
- ✓ Não foram lavrados os termos de responsabilidade relativos aos bens patrimoniais;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento à seguinte condicionalidade: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada

com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (art. 14, § 1º, I da Lei nº 14113/2020);

✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

✓ O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

✓ O RAG não foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, § 1º);

✓ O CMS não deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012);

✓ O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012);

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Não estavam disponíveis os Balanços Orçamentários e Financeiro no site da Origem, uma vez que constava apenas o Balanço Patrimonial;

✓ A divulgação da remuneração dos servidores se dá por nome e cargo do agente público, porém, contendo apenas dados sobre o vencimento (salário base) e o valor líquido, não especificando descontos, indenizações e outros itens que compõem os vencimentos;

✓ O *link* de perguntas frequentes, localizado no Portal da Transparência da Prefeitura, se limita a responder questões relacionadas ao Acesso à Informação;

✓ A página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pirangi na não disponibiliza acessibilidade própria de conteúdo a pessoas com deficiência;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- ✓ Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como descumprimento de recomendações/determinações exaradas por esta E. Corte de Contas;

1.3. **CONTRADITÓRIO**

Após regular notificação da Origem e da interessada, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 94.1 – DOE-TCESP de 14/11/2024), a Prefeitura Municipal de Pirangi e a responsável apresentaram justificativas (Evento 168).

1.4. **MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA**

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 185).

1.5. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **Ministério Público de Contas – MPC**, diversamente do DIPE, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) precário desempenho do índice operacional global (“C”), sinalizando a baixa efetividade das políticas públicas locais; b) fragilidades no planejamento, com destaque para a recorrente qualificação insatisfatória do i-planejamento (“C”), e para as alterações das peças orçamentárias equivalentes a 29,37%; c) inobservância ao princípio da responsabilidade fiscal e ao equilíbrio orçamentário, com déficit orçamentário de R\$ 3.856.402,82 (6,88% da arrecadação), o que gerou déficit financeiro no valor de R\$ 116.779,46, apesar dos dez alertas sobre desajustes na execução orçamentária. Com efeito inexistem recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro; houve ainda, aumento de 195,73% nos débitos de longo prazo; d) debilidades operacionais nas políticas públicas do setor de educação, em prejuízo à

dimensão qualitativa dos investimentos constitucionais obrigatórios; e) pagamento apenas parcial dos encargos devidos no exercício, com parcelamento dos débitos referente à parcela patronal das competências fevereiro/2023 a outubro/2023 e pagamento intempestivo dos encargos da competência novembro/2023; f) intercorrências na gestão de recursos humanos.

Também propôs recomendações em relação aos apontamentos dos itens *A.4, A.5, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.5.1, B.5.3, B.5.4, B.5.6, B.5.8.1 e B.5.8.4, B.6, B.7, C.1.5, C.1.5.2, C.2.1, C.2.2, D.1.2, D.1.4, D.2.2, E.1, E.2, F.1 e F.2* (Evento 192.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Pirangi

Exercício

2023



População [2024]: 11.076
Área territorial [2024]: 215,809 km²
IDEB [2023]: 6,5

PIB [2021]: R\$ 364,80 mi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 31.655,48
IDHM Longevidade [2010]: 0,837

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	C
i-Educ	B	C	C+	C+
i-Saúde	B	C+	B	B
i-Amb	B	C	C+	C
i-Cidade	B	C	B	B
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM (C - Baixo Nível de adequação), se posicionando

na pior faixa de medição do indicador, em razão de piora nos vetores fiscal e ambiental.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit de 6,88%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	37,70%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	30,18%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	33,61%	<i>Mínimo: 15%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com a Constituição Federal.
O Executivo recolheu parcialmente seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003148.989.20	Favorável
2021	TC- 007131.989.20	Favorável

2022	TC- 004178.989.22	Favorável
------	-------------------	-----------

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Pirangi**.

2.2. **FINANÇAS**

Começo minhas análises pelos dados apurados nos Balanços do Executivo de Pirangi.

Verifico que o déficit orçamentário de R\$ 3,856 milhões (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), correspondente a -6,88% das receitas arrecadadas diminuiu em 104% as disponibilidades de caixa¹ ao final do exercício, causando um antes resultado financeiro deficitário de - R\$ 116.779,46 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) ao final do exercício.

Na mesma direção o resultado econômico também oscilou negativamente, com reflexos no saldo patrimonial. Cabe destacar ainda que caso os encargos tivessem sido recolhidos em sua integralidade o déficit financeiro teria sido ainda mais significativo.

A dívida consolidada apresentou um aumento da ordem de 195,73%, decorrente, principalmente, de passivos previdenciários que foram objeto de parcelamento.

O município argumenta que, devido ao cenário econômico causado pelos reflexos da pandemia do Covid-19, e considerando a necessidade de suprir as demandas urgentes da população, o déficit apontado no relatório de fiscalização tornou-se inevitável.

As alegações não afastaram as impropriedades verificadas na gestão fiscal do Município. Ratifica esse entendimento o fato de o vetor fiscal

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (116.779,46)	R\$ 2.517.369,63	-104,64%
Econômico	R\$ (5.891.372,78)	R\$ 1.767.917,90	-433,24%
Patrimonial	R\$ 39.715.049,03	R\$ 44.276.745,80	-10,30%

apresentar queda no exercício de 2023, se posicionando na pior faixa de medição do IEGM (C – Baixo Nível de Adequação).

Assim, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, **determino** que a atual administração implemente medidas que garantam o equilíbrio das contas públicas. É fundamental elaborar um plano financeiro detalhado, com ações estratégicas para otimizar receitas e controlar gastos, visando a obtenção de resultados positivos e a sustentabilidade das finanças do município.

Ainda que a dívida consolidada líquida não tenha ultrapassado o limite da Lei Fiscal, fixado pela Resolução nº 40 do Senado Federal (1,2 vezes a receita corrente líquida), a Prefeitura comprometeu uma parcela considerável de seus orçamentos futuros para que possa honrar com seus compromissos financeiros de longo prazo, o que acende o sinal de **alerta** ao gestor.

Prosseguindo.

Quanto às obrigações legais, a Auditoria atesta que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88, atendeu os limites da LRF.

Porém, a instrução demonstra que o município de Pirangi não adimpliu tempestivamente encargos referentes às competências de fevereiro/2023 a outubro/2023, tendo o montante em aberto sido objeto de parcelamento no final do exercício de 2023, enquanto a competência de novembro/2023 foi quitada em janeiro/2024.

O não recolhimento no prazo das dívidas previdenciárias ocasionou multa no valor de R\$ 705.087,41 (setecentos e cinco mil e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) e juros no valor de R\$ 172.395,46 (cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), além de crescimento significativo do endividamento de longo prazo e distorção dos resultados orçamentário e financeiro do exercício.

A peça de defesa se restringiu a alegar que “a falta do certificado de regularidade previdenciária em alguns períodos foi motivada pela inadimplência de débitos relativos à compensação de INSS, protagonizadas por

gestores de administrações anteriores”, sem, contudo, comprovar documentalmente suas alegações.

Importante destacar que a peça de defesa não veio acompanhada de nenhuma documentação hábil a comprovar as alegações efetuadas pela Origem e pela interessada.

Assim, pelo princípio da anualidade (art. 165, III e §2º c.c. art. 167, I, ambos da CF/88 e arts. 2º e 34 da Lei 4.320/64) e, diante da ausência de justificativas concretas, no contexto de desequilíbrio nas Finanças, entendo que a falha não pode ser afastada. **Determino** que o Executivo local recolha de maneira tempestiva suas obrigações previdenciárias, evitando, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso.

2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Diante das falhas operacionais descritas nos autos verifico que a qualidade dos gastos necessita de aperfeiçoamento. Neste sentido a queda nota geral do IEGM, posicionando o Município de Pirangi no mais baixo patamar do indicador (C – Baixo Nível de Adequação).

No Planejamento, cabe **recomendação** ao atual gestor para estruturar o setor e aprimorar as peças de orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas.

Em relação ao vetor educacional, em que pesem as medidas anunciadas na peça de defesa, forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de providenciar os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

Recomendo além disso que a Prefeitura atenda às condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR.

No vetor da saúde, a instrução indicou demanda reprimida por consultas e exames de maior complexidade, ocasionando pacientes aguardando. Portanto **recomendo** à Prefeitura que providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

Recomendo à administração que providencie a correção das impropriedades listadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental verificadas durante a Fiscalização Ordenada, dando especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Alerto às Secretarias Municipais para que revisem todas as respostas fornecidas ao IEGM, visando identificar os motivos das avaliações negativas, adotando providências para melhorar a efetividade das políticas públicas municipais.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas diretrizes estratégicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Especificamente em relação ao pagamento de horas extras a responsável alega que decorreram de deslocamentos de motoristas, especialmente vinculados ao setor da saúde.

Além da divergência de informações em relação ao informado ao Sistema Audeps, não houve observância ao limite de 2 horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT. Portanto, fundamental **recomendar** à Origem que limite a realização de trabalho além do período ordinário apenas para serviços inadiáveis e de relevante interesse público, com as devidas justificativa e controles.

Reforço **recomendação** efetuada nas Contas de 2022, TC-004178.989.22, para que a remuneração do Gestor de Contratos, que percebe gratificação para gerir contratos - justamente para exercer suas funções – seja readequada ou que sejam cessados os pagamentos indevidos, sob pena de devolução dos valores ao erário.

Em relação ao Controle Interno **recomendo** à administração local que promova a efetiva atuação do setor, observando o princípio da segregação de funções, e atendo-se às orientações do Manual “Controle Interno” deste Tribunal de Contas, com vistas ao fiel cumprimento dos artigos 31, 70 e 74 da CF/88.

Recomendo ao executivo municipal que aprimore o controle dos seus dispêndios e planeje adequadamente suas contratações, evitando possível configuração de fracionamento de despesas, de modo a comprovar a os serviços prestados, bem como atente aos princípios da economicidade, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos.

Alerto a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Os dados da instrução revelam que o Executivo de Pirangi cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação, na Saúde e quitou parte de suas obrigações legais.

Contudo, o conjunto de irregularidades constantes dos autos, quais sejam, déficit orçamentário com reflexos nas disponibilidades de caixa; déficit financeiro; aumento do endividamento de longo prazo, e, principalmente,

recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias compromete as presentes Contas.

A ausência de alegação de defesa e juntada de documentos em relação à principal inconformidade relatada pela Auditoria - não quitação de dívidas previdenciárias - fez com que a irregularidade remanescesse. Ratifico que, caso os valores devidos ao INSS fossem recolhidos, os resultados orçamentário e financeiro teriam sido agravados.

A municipalidade, ao adiar despesas de caráter obrigatório do exercício, aumentou sua dívida consolidada em 200%, comprometendo parte das finanças futuras da municipalidade. A situação é agravada pelas diversas incongruências operacionais constantes dos autos, principalmente nas áreas da educação, saúde meio ambiente.

Por todo o exposto, acompanhado do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Pirangi**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Busque o equilíbrio das contas através da obtenção de futuros superávits orçamentários (*determinação*);
- Recolha de maneira tempestiva seus encargos sociais (*determinação*);
- Aperfeiçoe o setor de planejamento e a elaboração das peças orçamentárias;
- Faça às adaptações necessárias para emissão do AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Atenda às condicionalidades legais de melhorias de gestão a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR;
- Providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de

- São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera por exames e consultas médicas;
- Providencie a correção das impropriedades listadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental, especialmente no que se refere ao aterro sanitário e tratamento de resíduos sólidos;
 - Utilize os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas;
 - Limite a realização de trabalho além do período ordinário apenas para serviços inadiáveis e de relevante interesse público, com as devidas justificativa e controles;
 - Cesse o pagamento de gratificações concedidas para o exercício de atividades já previstas nas descrições do cargo de Gestor de Contratos;
 - Promova a efetiva atuação do setor de Controle Interno observando o princípio da segregação de funções, e atendo-se às orientações do Manual “Controle Interno” deste Tribunal de Contas;
 - Aprimore o controle dos seus dispêndios e planeje adequadamente suas contratações, evitando possível configuração de fracionamento de despesas, bem como atente aos princípios da economicidade, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos;
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa imediata do relatório da fiscalização e deste parecer ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR